

## PETIÇÃO 13.015 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**REQTE.(S)** : ALBERTO YOUSSEF  
**ADV.(A/S)** : LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES E  
OUTRO(A/S)  
**ADV.(A/S)** : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO  
**ADV.(A/S)** : MARCELO TURBAY FREIRIA  
**ADV.(A/S)** : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL  
**REQDO.(A/S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**AUT. POL.** : POLÍCIA FEDERAL

### DECISÃO:

Vistos.

Por decisão proferida em 15/7/25, **deferir o pedido** constante da petição (eDoc. 35 - Protocolo STF nº 86809/2025) e, reconhecendo o conluio contra o requerente Alberto Youssef, declarei a nulidade absoluta de todos os atos praticados em desfavor dele no âmbito dos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, pelos integrantes da referida operação e pelo ex-juiz Sérgio Moro no desempenho de suas atividades perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ainda que na fase pré-processual.

Julguei ainda prejudicado o pedido de realização de perícia para melhoria da qualidade dos áudios gravados ilegalmente e sua transcrição do HD externo original (físico), recebido diretamente da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR e, portanto, os pedidos de habilitação de terceiros (e-Doc. 18, e-Doc. 24 e e-Doc. 31).

Por fim, reiterarei que a declaração de nulidade dos atos praticados na 13ª Vara Federal de Curitiba não implica a nulidade do acordo de colaboração firmado pelo requerente, que sequer é objeto da presente demanda.

Nesse contexto, transitada em julgado a decisão em questão, por ausência de recurso da Procuradoria-Geral da República, e nada mais havendo a deliberar, arquivem-se os autos.

Publique-se.

**PET 13015 / DF**

Brasília, 29 de abril de 2026.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

*Documento assinado digitalmente*